



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

|| www.pmcm.pr.gov.br ||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Johnny Regis Szpunar Otto
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1803 | ANO 7 | CRUZ MACHADO (PR) | QUINTA-FEIRA | 08 DE AGOSTO DE 2019

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	01
Portarias.....	04
Licitações.....	05
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3156/2019
REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE MULTAS E ACIDENTES DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PR, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, Euclides Pasa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem a frota de veículos do Município de Cruz Machado, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Nacional);

CONSIDERANDO a responsabilidade do servidor público e do Administrador Público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a Legislação no escopo de evitar Infrações de Trânsito;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Condutor o pagamento de Multas de Infrações de Trânsito e Acidentes, cometidos por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da Frota Municipal;

CONSIDERANDO a obrigato-

riedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade; DECRETA:

Art. 1º. O procedimento administrativo para pagamento de multas decorrentes de infrações de trânsito que incidam sobre veículos da frota da Prefeitura Municipal de Cruz Machado deverá seguir o disposto neste regulamento.

Parágrafo único. Considerando-se a necessidade de um procedimento com dilação probatória que permita o exercício pleno dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, em caso de acidentes de trânsito envolvendo servidores da Prefeitura de Cruz Machado na condução de veículos da frota municipal e máquinas pertencentes ao Município, deverá ser aberto imediatamente o processo administrativo interno, embasado com o devido boletim de ocorrência, e demais documentos que possam elucidar o ocorrido, sendo encaminhado para a Controladoria Interna Municipal, para a instauração de sindicância administrativa, e posteriormente o eventual pro-

cesso disciplinar e ressarcimento do erário público.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Notificação de Autuação: documento expedido pela autoridade de trânsito ao órgão ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

II - Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta do Poder Executivo Municipal;

III – Secretaria de Transportes: responsável por receber a Notificação de Infração e diligenciar para a informação do motorista condutor ao órgão de trânsito, bem como, proceder ao encaminhamento de defesa prévia ao órgão de trânsito e à autoridade competente para o procedimento de defesa administrativa;

Art. 3º. São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos neste Decreto, em conformidade às disposições legais, os seguintes agentes:

I - o condutor de veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo;

II- o Secretário de Transportes quando:

a) tratar-se de penalidade de multa prevista no § 8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identi-

ficações do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação, em razão de desídia do responsável pela Secretaria de Transportes que deixar de prestar a informação no prazo legal;

b) referir-se à penalidade de multa prevista no art. 233 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos.

III – os demais Secretários Municipais referente aos condutores e veículos das respectivas secretarias quando:

a) sobre a habilitação legal e compatível dos condutores;

b) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados;

c) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo;

d) quando se tratar de penalidade de multa prevista no § 8º do art. 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, decorrente da não identificação do condutor infrator, no prazo e na forma fixada na Notificação da Autuação, em razão da Secretaria em que está lotado o condutor do veículo municipal não realizar o controle necessário para informar o nome do condutor municipal que estaria na posse do veículo no momento da infração;

Art. 4º. Todas as notificações de autuação dos veículos do Poder Executivo do Município de Cruz Machado, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Transportes e Setor de Frotas, para que se faça a identificação do condutor e devidos procedimentos, junto à secretaria em que o veículo estiver vinculado.

Art. 5º. Fica a Secretaria de Transportes juntamente com o Setor de Frotas responsável por comunicar e encaminhar ao condutor infrator a notificação de Autuação por Infração de Trânsito, dentro do prazo legal estabelecido pelas normas de trânsito.

Art. 6º. Compete a Secretaria de Transportes:

I - receber e Notificar da "Autuação por Infração de Trânsito" o servidor identificado como condutor infrator, observando o prazo indicado na notificação de infração de trânsito.

II - encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for realizado pelo condutor, observado o prazo indicado na notificação.

III - encaminhar a multa para a Controladoria Interna Municipal, juntamente com os documentos que comprovem e identifiquem o servidor infrator, para condução do procedimento administrativo interno.

IV - em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor, a Secretaria de Transportes deverá encaminhar o procedimento à Procuradoria-Geral do Município para que adote as providências cabíveis.

V - proceder às diligências necessárias para o encaminhamento da multa para pagamento no prazo legal, independente do procedimento de apuração de responsabilidade do condutor infrator.

VI - acompanhar o andamento do recurso interposto junto ao DETRAN, a fiscalização e acompanhamento do processo administrativo, visando à plena aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 7º. Compete à Controladoria Interna Municipal:

I – Conferir toda a documentação enviada pela Secretaria de Transportes;

II – Abrir processo administrativo interno, para apuração dos fatos;

III – Anexar demais documentos que porventura se fizerem necessários para apuração dos fatos;

IV – Demonstrar para o servidor infrator, as condições de pagamento e possíveis parcelamentos;

V - Manter arquivo organizado com a documentação separada por processo;

VI – Após finalizado o processo, remeterá cópia da documentação para o Departamento de Recursos Humanos para os devidos descontos em folha de pagamento e registro em ficha funcional.

Art. 8º. É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao Setor de Frotas

e a Secretaria de Transportes qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao referido Setor quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 9º. O servidor condutor do veículo será formalmente comunicado da "Autuação de Infração de Trânsito" e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar.

§ 1º Admitida a responsabilidade pela infração de trânsito pelo condutor e, após preenchido o formulário de identificação, será fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação no prazo indicado neste artigo, em observância à legislação de trânsito.

§ 2º Fica a critério do condutor infrator a apresentação de defesa para encaminhamento pela Secretaria Municipal de Transportes ao órgão de trânsito.

I - provido o recurso, a respectiva documentação será enviada à Controladoria Interna Municipal para arquivamento;

II - não interposto ou não tendo sido provido o recurso a que se refere o inciso I deste artigo, o servidor assume as responsabilidades dispostas neste Decreto.

§ 3º Quando o condutor negar-se a assumir a responsabilidade pela infração, o gestor responsável pela frota, em atendimento ao disposto em Resolução do Conselho Nacional de Trânsito, deverá encaminhar ao DETRAN ofício identificando-o, acompanhado de cópia do

controle tráfego, ou de planilha com registro de uso do veículo, assinada pelo condutor, e determinando a imediata instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Art. 10. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:

§ 1º - o desconto em folha, com o fito de ressarcir o erário, em razão da aplicação de multas resultantes de infração de trânsito e acidentes, ao final do processo administrativo que assegurou o direito de defesa, sendo cientificado o condutor previamente e obedecida a margem legal de desconto permitida;

§ 2º - notificar o Departamento de Contabilidade do ressarcimento do erário.

Art. 11. O desconto em folha poderá a pedido do Servidor, ser realizado em parcelas mensais, o tanto quanto necessárias para a quitação do débito, sendo o valor mínimo de cada parcela de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo, o valor referente à multa ou acidente de trânsito deverá ser computado na rescisão, e se houver saldo restante, que não for quitado pelo servidor, deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa do Município.

Art. 12. É de responsabilidade dos Secretários Municipais exigirem o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários por infrações de trânsito cometidas, se não indicarem tempestivamente o

motorista infrator.

§ 1º A omissão descrita no caput deste artigo acarretará a abertura de sindicância para identificação do agente causador do dano ao erário.

Art. 13. O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 14. O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 15. É parte integrante deste Decreto, o anexo I – TERMO DE RESPONSABILIDADE, o qual deverá ser lido e assinado por todos os servidores que utilizem os veículos da frota municipal, mesmo que esporadicamente.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 07 de agosto de 2019.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal



PORTARIAS

PORTARIA Nº 307/2019

DATA: 06 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, ARLETE MILCZUK LEVANDOSKI (matr. nº 421), portadora da Carteira de Trabalho nº 83203/00599-PR e RG. 3.028.202-7/PR, admitida em 01/03/1996, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2011/2016, requerimento protocolado sob nº 03131/2018, no período de 06/08/2019 à 03/11/2019.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 06 de agosto de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 308/2019

SÚMULA: "Nomeia membros para compor a Comissão Organizadora da 7ª Feira do Livro de Cruz Machado e dá outras providências".

EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal, no uso de suas legais atribuições resguardadas na lei Orgânica do Município, RESOLVE

NOMEAR

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora da 7ª Feira do Livro de Cruz Machado, cujos membros são relacionados a seguir, cabendo ao primeiro pela ordem, responder pela Presidência da referida Comissão:

a) GIOVANI SCIBOR - CPF nº 052.122.619-88, matrícula 1601;

b) OLIVETI BRAUTIGAM - CPF nº 021.485.129-00, matrícula 876;

c) ISABEL F. BERBEK CHAIKOSKI - CPF nº 676.967.409-20, matrícula 200;

d) MARLENE SCZIBOR - CPF nº 071.233.529-39, matrícula 997.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado na alínea "b" deste artigo.

Art. 2º - Compete a Comissão Organizadora:

I) Coordenar todos os assuntos que digam respeito a Feira;

II) Zelar pelo bom funcionamento da Feira, deliberando, executando e assumindo, em nome dos participantes, os compromissos necessários, bem como zelar pela manutenção da harmonia entre os participantes;

III) Prestar contas, após a realização da Feira, de seus atos, passando ao Departamento de Contabilidade, o relatório de avaliação e arquivo de registros do evento;

IV) Zelar para que os horários de abertura e encerramento sejam obedecidos.

Art. 3º - Os membros desta comissão serão automaticamente os Fiscais dos possíveis Contratos firmados.

Art. 4º - Esta Portaria entra em

vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, em 07 de Agosto de 2019.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº
002/2019

AVISO

O Município de Cruz Machado/PR torna pública a abertura de Chamada Pública para credenciamento objetivando a seleção de pessoas jurídicas atuantes no comércio de livros (livreiros, distribuidoras e editoras) interessadas em participar da 7ª FEIRA DO LIVRO DE CRUZ MACHADO, a qual será realizada de 9 a 13 de setembro de 2019.

DA ENTREGA DA CHAMADA PÚBLICA

Data: 26/08/2019

Horário: as 09:30 horas.

Local: Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura de Cruz Machado - PR

Endereço: Avenida Vitória, 251 – 1º andar - Centro – Cruz Machado - PR

CEP: 84620-000

CONSULTA AO EDITAL: O Edital completo poderá ser obtido

pelos interessados, na Comissão Permanente de Licitação (CPL), em meio digital, mediante entrega de um CD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 11:30 e de 14:30 às 16:30 horas, ou pelo endereço eletrônico <http://www.pmcm.pr.gov.br>. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 243.

Cruz Machado, 07 de Agosto de 2019.

PREGÃO PRESENCIAL nº
68/2019

PROCESSO nº 167/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Vitória, 251/1º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a prestação de serviços de aprofundamento de poço artesiano existente, objetivando a melhoria de volume d'água, para atendimento da Comunidade da Linha Paredão desta Municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 1.050/07, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 21 (Vinte e um) de Agosto de 2019, às 09:30h (nove e trinta) horas, no Auditório Municipal da Prefeitura,

quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação a Pregoeira.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pmcm.pr.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – licitação@pmcm.pr.gov.br - ou via fax – (42)3554-1222, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 243.

Cruz Machado, 07 de Agosto de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO nº.
69/2019

PROCESSO nº. 170/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para o Registro de Preço objetivando a aquisição de materiais destinados para manutenção das atividades do Centro Odontológico Dr Mieczyslaw Otto, desta

municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 16:00 do dia 08/08/2019 às 09:00 horas do dia 22/08/2019.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:29 horas do dia 22/08/2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 22/08/2019.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL:

No endereço <https://www.bll.org.br>

Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Av. Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR.

No sítio: www.pmcmm.pr.gov.br

HORÁRIO: Das 13:30 às 17:30 horas

FONE/FAX: (0xx42)3554-1222

Cruz Machado, 07 de Agosto de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

